

UBIRATÃ

PREFEITURA



PROCESSO LICITATÓRIO

Número

5515/2021

MODALIDADE

Dispensa por limite n=110/2021

FINALIDADE

Brigadistas para festividades
do final do ano.

PROPONENTES

2469 Lucas Teixeira da Silva
Contrato: 234/2021

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE

✓

A

✓

ÀS

✓

HORAS

LOCAL

15.12.2021

HOMOLOGADO

OPR

VENCIMENTO

60 dias

DIOE

OBSERVAÇÃO

UBIRATÃ, 14 / dezembro DE 2021



1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 502/2021

2. OBJETO:

Contratação de brigadistas para festividades de final de ano.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO:

R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais)

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
0702	6770	339039999900	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.	Livre	2.450,00

5. CONTRATADO:

Razão Social:	LUCAS TEIXEIRA DA SILVA – ME
CNPJ Nº	18.344.892/0001-03
Endereço:	Travessa Jonas Bento de Deus, nº 82, Campo Mourão, Paraná, CEP 87.309-113.

Ubiratã – Paraná, 03 de dezembro de 2021.

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZERSullivan Rocha
Sec. de Esportes e Lazer

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Recebimento: 7/12/2021

Conforme dotação orçamentária indicada, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SIM De acordo com a programação financeira
NÃO

Cristiane Fatima Zolin
Contadora
CRC/PR 073215/0

RECURSO FINANCEIRO
SIM De acordo com a programação financeira
NÃO

Valdeinei da Silva
Sec. de Finanças
Secretário das Finanças

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio
Prefeito

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: 07/12/2021.

Hora: ____:____

Rebeca
Recebedor

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 502/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1. Contratação de brigadistas para festividades de final de ano.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se faz necessária visando à composição da estrutura do show de Réveillon com intuito de propiciar maior segurança aos munícipes presentes na Praça Vereador Horácio José Ribeiro.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. A escolha do fornecedor se deu em razão do menor preço ofertado nos orçamentos constantes em anexo ao presente pedido, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	BRIGADA MOURÃO	SARTE	PARANÁ VIDA
1	Contratação de 10 brigadistas para o show de Réveillon, com início de trabalho previsto para as 21h30min do dia 31/12/2021 e finalização do serviço mediante término do evento. Equipe composta por homens e mulheres treinados e uniformizados.	R\$ 2.450,00	R\$ 2.500,00	R\$ 3.000,00

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. Visa-se a contratação do objeto na seguinte especificação, quantidade e valores unitários e totais máximos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	Contratação de 10 brigadistas para o show de Réveillon, com início de trabalho previsto para as 21h30min do dia 31/12/2021 e finalização do serviço mediante término do evento. Equipe composta por homens e mulheres treinados e uniformizados.	10	Un	R\$ 245,00	R\$ 2.450,00

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência da contratação será pelo período de sessenta dias.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A Ordem de Serviços será encaminhada à empresa com antecedência mínima de três dias úteis, na qual constará os horários e locais onde serão executados os serviços.

6.2. A empresa deverá apresentar ao Fiscal do Contrato em até um dia útil antes do evento, à relação de brigadistas, contendo nome completo, nº do RG e CPF.

6.3. No horário previsto, os profissionais deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados, cabendo aos brigadistas desempenharem os serviços na forma prevista na legislação específica.

6.4. Ficam a cargo da empresa todas as despesas com transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais, antes, durante e depois da prestação dos serviços.

bela, amada e gentil



6.5. Fica a cargo da empresa o fornecimento de equipamentos individuais e materiais necessários para desenvolvimento dos trabalhos.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. Após a execução do serviço constante na Ordem de Serviços, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. O Município se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente Termo de Referência.

7.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à empresa, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

7.3. A empresa é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

7.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da empresa.

7.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Termo de Referência.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após o término do evento, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

8.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0702	6770	339039999900	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.	Livre	2.450,00

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Caberá a gestão do contrato ao servidor Sullivan Jose Mohanna Rocha.

9.2. Caberá a fiscalização do Contrato ao servidor Jorge Abdo Sader Junior, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor Artur Alves.

9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



9.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do município não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

9.5. As comunicações entre o município e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 23/2021.

Ubiratã – Paraná, 03 de dezembro de 2021.


SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Sullivan Rocha
Sec. de Esportes e Lazer

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

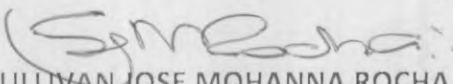
CONTRATADO: LUCAS TEIXEIRA DA SILVA – ME, CNPJ nº 18.344.892/0001-03, com sede na Travessa Jonas Bento de Deus, nº 82, Campo Mourão, Paraná, CEP 87.309-113.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente dispensa de licitação possui fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A escolha do fornecedor se deu em razão deste ter ofertado o menor valor dentre os orçamentos obtidos.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço da contratação se deu mediante orçamento fornecido pela própria empresa a ser contratada.

Ubiratã, Paraná, 03 de dezembro de 2021.


SULLIVAN JOSE MOHANNA ROCHA
Secretário de Esportes e Lazer

Sullivan Rocha
Sec. de Esportes e Lazer



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Sullivan José Mohanna Rocha, Secretário de Esportes e Lazer de Ubiratã, Paraná, no uso de minhas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARO para os devidos fins que a despesa resultante da presente dispensa de licitação tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, firmo a presente.

Ubiratã, Paraná, 03 de dezembro de 2021.

SULLIVAN JOSÉ MOHANNA ROCHA

Secretário de Esportes e Lazer

Sullivan Rocha
Sec. de Esportes e Lazer



BRIGADA MOURÃO

000007

LUCAS TEIXEIRA DA SILVA - ME

CNPJ: 18.344.892/0001-03

Travessa Jonas Bento de Deus 82

Bairro: Jd Francisco Ferreira Albuquerque

Tel: (44) 3017-0153

Campo Mourão - Paraná

CEP: 87.309-113

Tel.Cel: (44) 9944-5691

E-mail: brigadamourao@hotmail.com

ORÇAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL UBIATÃ

SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	CONTRATAÇÃO BRIGADISTAS, EQUIPE COMPOSTA POR HOMENS E MULHERES UNIFORMIZADOS E TREINADOS PARA PRESTAR UM SERVIÇO DE QUALIDADE DIA31 /12/2021 (10 brigadistas) <u>Local:</u> município Ubiatã pr <u>Horário:</u> Início as 21;30h: AO TERMINO DO EVENTO	UM	10		CR\$ 2450.00
				VALOR TOTAL	2450.00

Campo Mourão, 2 de dezembro de 2021

Zacarias Teixeira da Silva

Diretor administrativo

18.344.892/0001-03

LUCAS TEIXEIRA DA SILVA - ME
Rua Travessa Jonas Bento de Deus, 82
Jd. Francisco F. Albuquerque - CEP 87.309-113
Campo Mourão - PR

Orçamento

Destinado a Prefeitura de Ubiratã

Descrição dos Serviços

Tipo	Quantidade De Horas	Virada de Ano	Horário Inicio e Terminio	Local	Valor Por Hora
10 Brigadista Conforme NPT 17	6 Horas	2022	A DEFINIR	A DEFINIR	R\$ 2.500,00

Total de Horas: 6 horas

Total: R\$ 2.500,00

Descrição: Prestação de Serviço de Profissionais Brigadistas conforme a NPT 17

Cianorte, 02 de Dezembro 2021.

Sarte Emergências Médicas

13.850.769/0001-40
13.850.769/0001-40

SARTE - SERVIÇOS DE ATENDIMENTO,
RESGATE, TREINAMENTOS E
EMERGÊNCIA S/S LTDA.

RUA ABOLIÇÃO, 192 - CENTRO
I 87200-264 - CIANORTE - PR I

Rua Abolição, 192 - Centro - CEP 87206-000 - Cianorte-Paraná

CNPJ: 13.850.769/0001-40

Fones: (44) 3629-5619 (44) 99858-6868

sartecianorte@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Ubiratan - PR

Conforme Solicitado estou formalizando uma proposta, para o serviço de Brigadistas para ser realizado em data de 31 de dezembro de 2021, atendendo as especificações da NBR 14276/06 e da Norma de Procedimento Técnico do Código de Prevenção do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, ainda contamos com procedimentos da nova NPT 017/2011.

INFORMAÇÕES TÉCNICA

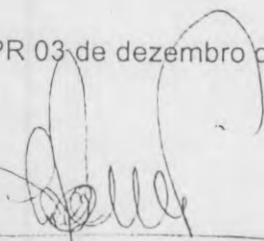
Serviço de Brigadistas

Quantidade de Profissional: 10

Valor Individual: R\$ 300,00.

Valor Total: 3.000,00 (Tres Mil Reais)

Mandaguaçu, PR 03 de dezembro de 2021


Paraná Serviços Cursos e Treinamentos



000010

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/11/2021 15:49:38

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LUCAS TEIXEIRA DA SILVA E CIA LTDA.**
CNPJ: **18.344.892/0001-03**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL 1
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
LUCAS TEIXEIRA DA SILVA E CIA LTDA.
CNPJ: 18.344.892/0001-03

- **LUCAS TEIXEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 29/12/1994, na cidade Campo Mourão, Paraná, portador do RG nº 12.602.653-6/SSP-PR, expedida em 30/07/2008, inscrito no CPF nº 098.101.409-75, residente e domiciliado na Travessa Jonas Bento de Deus, 82, Jardim Francisco F. Albuquerque, em Campo Mourão, Paraná, CEP: 87.340-000, na qualidade de empresário da empresa **LUCAS TEIXEIRA DA SILVA**, com sede na Travessa Jonas Bento de Deus, 82, Jardim Francisco F. Albuquerque, em Campo Mourão, Paraná, CEP: 87.309-113, cujo Requerimento de Empresário se encontra registrado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE: 41107598721 em 21/12/2015, devidamente inscrito no CNPJ: 18.344.892/0001-03, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128 de 19.12/2008, **ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESARIA do tipo jurídico LIMITADA**, uma vez que admitiu o sócio **ZACARIAS TEIXEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 19/03/1964, na cidade de Brejinho de Nazaré, Tocantins, portador da CNH nº 00452092119/DETRAN-PR, emitida em 25/04/2016 e CPF nº 512.834.419-34, residente e domiciliado na Travessa Jonas Bento de Deus, 82, Jardim Francisco Ferreira Albuquerque, em Campo Mourão, Paraná, CEP: 87.309-113, passando a constituir sob o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá doravante pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade constituída sob a forma empresarial limitada, e com a denominação **LUCAS TEIXEIRA DA SILVA E CIA LTDA.**, será regida por este contrato social, pelo Código Civil, Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: O endereço da sociedade que era na Travessa Jonas Bento de Deus, 82, Jardim Francisco F. Albuquerque, em Campo Mourão, Paraná, CEP: 87.309-113 passa a ser na Avenida Armelindo Trombini, 3380, Jardim Francisco Ferreira Albuquerque, em Campo Mourão, Paraná CEP: 87.309-097, que é sua sede e domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL 2
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
LUCAS TEIXEIRA DA SILVA E CIA LTDA.
CNPJ: 18.344.892/0001-03

nacional, por deliberação dos sócios materializada pela maioria dos votos, contada segundo o valor das quotas de cada um.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 11/06/2013, sendo prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem como objeto social serviços de brigada de incêndio de empresa privada; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; atividade de vigilância e segurança privada; serviços móveis de atendimento a urgências; atividade de enfermagem; UTI móvel; serviços de remoção de pacientes; serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

CLÁUSULA QUINTA: O acervo do empresário individual no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) passa a constituir o capital do sócio na sociedade.

CLÁUSULA SEXTA: O capital social é inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (cinquenta mil quotas), no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, devidamente integralizado em moeda corrente do país.

CLÁUSULA SÉTIMA O titular **LUCAS TEIXEIRA DA SILVA**, cede e transfere, a título oneroso, ao sócio ingressante **ZACARIAS TEIXEIRA DA SILVA**, 1.000 (uma mil) quotas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), à vista, em moeda corrente do país, dando plena e rasa quitação das quotas ora transferidas.

CLÁUSULA OITAVA: O capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
LUCAS TEIXEIRA DA SILVA	9.000	90%	9.000,00
ZACARIAS TEIXEIRA DA SILVA	1.000	10%	1.000,00
TOTAL	10.000	100%	10.000,00

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL **3**
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
LUCAS TEIXEIRA DA SILVA E CIA LTDA.
CNPJ: 18.344.892/0001-03

CLÁUSULA NONA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizado a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A qualificação do titular **LUCAS TEIXEIRA DA SILVA**, passa a ser **LUCAS TEIXEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 29/12/1994, na cidade Campo Mourão, Paraná, portador do RG nº 12.602.653-6/SSP-PR, expedida em 30/07/2008, inscrito no CPF nº 098.101.409-75, residente e domiciliado na Travessa Jonas Bento de Deus, 82, Jardim Francisco Ferreira Albuquerque, em Campo Mourão, Paraná, CEP: 87.309-113.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A administração da sociedade caberá ao sócio **ZACARIAS TEIXEIRA DA SILVA**, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LUCAS TEIXEIRA DA SILVA E CIA LTDA.
CNPJ: 18.344.892/0001-03

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL 4
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
LUCAS TEIXEIRA DA SILVA E CIA LTDA.
CNPJ: 18.344.892/0001-03

- **LUCAS TEIXEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 29/12/1994, na cidade Campo Mourão, Paraná, portador do RG nº 12.602.653-6/SSP-PR, expedida em 30/07/2008, inscrito no CPF nº 098.101.409-75, residente e domiciliado na Travessa Jonas Bento de Deus, 82, Jardim Francisco Ferreira Albuquerque, em Campo Mourão, Paraná, CEP: 87.309-113, e
- **ZACARIAS TEIXEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 19/03/1964, na cidade de Brejinho de Nazaré, Tocantins, portador da CNH nº 00452092119/DETRAN-PR, emitida em 25/04/2016 e CPF nº 512.834.419-34, residente e domiciliado na Travessa Jonas Bento de Deus, 82, Jardim Francisco Ferreira Albuquerque, em Campo Mourão, Paraná, CEP: 87.309-113, únicos sócios da sociedade empresaria limitada **LUCAS TEIXEIRA DA SILVA E CIA LTDA.** com sede na Avenida Armelindo Trombini, 3380, Jardim Francisco Ferreira Albuquerque, em Campo Mourão, Paraná CEP: 87.309-097, inscrita no CNPJ nº 18.344.892/0001-03, resolvem assim consolidar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresaria limitada, e com a denominação **LUCAS TEIXEIRA DA SILVA E CIA LTDA.** com sede na Avenida Armelindo Trombini, 3380, Jardim Francisco Ferreira Albuquerque, em Campo Mourão, Paraná CEP: 87.309-097, inscrita no CNPJ nº 18.344.892/0001-03, pode, a qualquer tempo, a critério de seus sócios, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade iniciou suas atividades em 11/06/2013, sendo prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem como objeto social **serviços de brigada de incêndio de empresa privada; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; atividade de vigilância e segurança privada; serviços móveis de**

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL 5
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
LUCAS TEIXEIRA DA SILVA E CIA LTDA.
CNPJ: 18.344.892/0001-03

atendimento a urgências; atividade de enfermagem; UTI móvel; serviços de remoção de pacientes; serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
LUCAS TEIXEIRA DA SILVA	9.000	90%	9.000,00
ZACARIAS TEIXEIRA DA SILVA	1.000	10%	1.000,00
TOTAL	10.000	100%	10.000,00

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizado a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade cabe ao sócio **ZACARIAS TEIXEIRA DA SILVA**, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL 6
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
LUCAS TEIXEIRA DA SILVA E CIA LTDA.
CNPJ: 18.344.892/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A empresa declara que se enquadra na condição de Microempresa nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da cidade Campo Mourão, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Campo Mourão, 18 de Setembro de 2019.

LUCAS TEIXEIRA DA SILVA

ZACARIAS TEIXEIRA DA SILVA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LUCAS TEIXEIRA DA SILVA E CIA LTDA. consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
09810140975	LUCAS TEIXEIRA DA SILVA
51283441934	ZACARIAS TEIXEIRA DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/09/2019 09:25 SOB Nº 41209153265.
PROTOCOLO: 195807898 DE 25/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904482344. NIRE: 41209153265.
LUCAS TEIXEIRA DA SILVA E CIA LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41107598721		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) LUCAS TEIXEIRA DA SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
REGIME DE BENS (se casado) XXX			
SEXO Masculino	EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		
FILHO DE (pai) ZACARIAS TEIXEIRA DA SILVA		(mãe) CRISTINA CHOPIAN DA SILVA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 29/12/1994	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 126026536	Órgão emissor SSP	UF PR
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc) TRAVESSA JONAS BENTO DE DEUS			CPF (número) 098.101.409-75
			NÚMERO 82
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM FRANCISCO F. ALBUQUERQUE	CEP 87340-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005914 - Campo Mourão
MUNICÍPIO Campo Mourão			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO Estado do Paraná:			
À JUNTA COMERCIAL DO Estado do Paraná		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 046 - TRANSFORMAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL LUCAS TEIXEIRA DA SILVA			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av., etc) TRAVESSA JONAS BENTO DE DEUS			NÚMERO 82
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM FRANCISCO F. ALBUQUERQUE	CEP 87309-113	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005914 - Campo Mourão
MUNICÍPIO Campo Mourão	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) brigadamourao@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8299799 Atividade Secundária 8011101, 8230001, 8599604, 8621601, 8621602, 8622400, 8650001	Descrição do Objeto SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO DE EMPRESA PRIVADA; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA; SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADE DE ENFERMAGEM; UTI MÓVEL; SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 11/06/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 18.344.892/0001-03	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
Reservado para Assinatura Eletrônica		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☐ 3 - NÃO	
		AUTENTICAÇÃO	
		PR2190002994948	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LUCAS TEIXEIRA DA SILVA E CIA LTDA. consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
09810140975	LUCAS TEIXEIRA DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/09/2019 09:25 SOB Nº 20195807553.
PROTOCOLO: 195807553 DE 25/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904482336. NIRE: 41107598721.
LUCAS TEIXEIRA DA SILVA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



Canais

Legislação

Acesso à informação

Participe

Simplifique!

Serviços

BRASIL

RECEITA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

MATRIZ		CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL LUCAS TEIXEIRA DA SILVA E CIA LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRIGADA MOURAO		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.21-6-01 - UTI móvel 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 87.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ARMELINDO TROMBINI	NÚMERO 3380	COMPLEMENTO *****	UF PR
CNPJ 87.309.007	BARRIO DISTrito JARDIM FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO BRIGADAMOURAO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (44) 9840-5266	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/06/2013	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUCAS TEIXEIRA DA SILVA E CIA LTDA.
CNPJ: 18.344.892/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:53:22 do dia 11/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/02/2022.

Código de controle da certidão: 28A8.576D.E1C4.04D1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000023

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025602587-52

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 18.344.892/0001-03

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/04/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000024



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Protocolo:	N. Certidão: 46891/2021
Contribuinte: LUCAS TEIXEIRA DA SILVA E CIA LTDA	
CPF/CNPJ: 18.344.892/0001-03	RG:
Endereço: AVENIDA ARMELINDO TROMBINI, 3380	
Bairro: JARDIM FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE	
Complemento:	Inform. Complementar:
Cód. Contribuinte: 6196179	Validade: 03/01/2022

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

[OBSERVAÇÕES]

Declaramos que para a finalidade desta Certidão, consta débito(s) no Cadastro deste Município.

CAMPO MOURÃO/PR, 3 de dezembro de 2021

Emitido Via Portal

Rua Brasil, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104- CNPJ MF nº 75904524/0001-06

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.344.892/0001-03

Razão Social: LUCAS TEIXEIRA DA SILVA ME

Endereço: R JONAS BENTO DE DEUS 82 82 / JD FRANC ALBUQU / CAMPO MOURAO /
PR / 87309-113

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/11/2021 a 27/12/2021

Certificação Número: 2021112802402912114149

Informação obtida em 03/12/2021 15:29:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUCAS TEIXEIRA DA SILVA E CIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.344.892/0001-03

Certidão nº: 55837460/2021

Expedição: 03/12/2021, às 15:29:38

Validade: 31/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LUCAS TEIXEIRA DA SILVA E CIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.344.892/0001-03, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA

Rua Brasil, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140
 Fone/Fax: (44)3518-1144 - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br - homepage: www.campomourao.pr.gov.br

CMC 16968	NÚMERO DO ALVARÁ 125/2016
EXERCÍCIO 2021	DATA DE VALIDADE 31/12/2021

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

NOME / RAZÃO SOCIAL

6196179 - LUCAS TEIXEIRA DA SILVA E CIA LTDA

NOME FANTASIA / SOBRENOME

BRIGADA MOURAO

LOGRADOURO

AVENIDA ARMELINDO TROMBINI

NÚMERO

3380

COMPLEMENTO

CEP

87.309-097

BAIRRO

JARDIM FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE

MUNICÍPIO

Campo Mourão

ESTADO

PR

CPF / CNPJ

18.344.892/0001-03

RG / INSCRIÇÃO ESTADUAL

DATA INÍCIO ATIVIDADE

24/06/2013

ATIVIDADE(S) PRINCIPAL(IS)

006.006.014 SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
 006.014.003 ASSESSORIA E CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA
 006.014.007 SERV. DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO
 006.014.043 FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONGÊNERES
 006.015.019 CURSOS E TREINAMENTOS DE QUALQUER NATUREZA
 006.016.053 SERVIÇOS DE ENFERMAGEM
 006.016.056 UNIDADE DE ATENDIMENTO, ASSISTÊNCIA OU TRATAMENTO MOVEL E CONGÊNERES
 006.016.058 OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

RESTRIÇÃO COMPLEMENTAR

CONTADOR / CONTABILIDADE RESPONSÁVEL

SIMPLES SOLUÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS LTDA

O PRESENTE ALVARÁ AUTORIZA A EXPLORAÇÃO DE NEGÓCIOS CONFORME ACIMA DESCRITO ENQUANTO SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS QUE LEGITIMARAM SUA CONCESSÃO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Restrições

ALVARÁ COMO PONTO DE REFERÊNCIA - ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO APOIO E BASE PARA ESTACIONAMENTO DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÓVEIS.

ADRIANO DE O. DEL CANALE

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO

CAMPO MOURÃO/PR, 03/12/2021

VALIDAÇÃO



OBSERVAÇÕES / INFORMES

1) De conformidade com a legislação vigente deverão ser comunicados ao Setor de Tributação da prefeitura em prazo inferior a 30 dias quaisquer alterações cadastrais.
 2) Em caso de encerramento das atividades inerentes a este alvará, deverá ser requerido em prazo inferior a 15 dias junto ao Setor de Tributação da prefeitura a BAIXA deste alvará, sob pena de enquadramento de débitos dos exercícios seguintes.



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
5GB - SPCIP CAMPO MOURAO



000028

CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.9.01.21.0000960695-70

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

LUCAS TEIXEIRA DA SILVA E CIA LTDA

Nome Fantasia: BRIGADA MOURAO

CPF/CNPJ: 18.344.892/0001-03

Código da Atividade Econômica (CNAE):

8230/0-01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

8622/4-00 - SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE

ATENDIMENTO A URGÊNCIAS

8621/6-01 - UTI MÓVEL

8650/0-01 - ATIVIDADES DE ENFERMAGEM

8621/6-02 - SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL

8011/1-01 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA

8599/6-04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

8299/7-99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO

ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Logradouro: AV ARMELINDO TROMBINI Número: 3380

Complemento: CASA Bairro: JARDIM ALBUQUERQUE Município: CAMPO MOURAO-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 100,00 m²

Área Vistoriada: 16,00 m²

Ocupação: D-1 - LOCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL OU CONDUÇÃO DE NEGÓCIOS

Capacidade de Público: 3 PESSOAS

Uso de GLP: NÃO PERMITIDO

Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:

EXTINTORES DE INCÊNDIO

ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

Projeto Técnico NIB:

OBSERVAÇÕES

Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.

O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 15 de Outubro de 2022



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."

Número autenticidade: 8f455e62.c85b56ea.f0d1bcd8.6da13cac-1

Página 1 de 1

BRIGADA MOURÃO



CNPJ: 18.344.892/0001-03
Av Armelindo Trombine nº 3380
Bairro: Jd Francisco Ferreira
Albuquerque
Tel: (44) 3017-0153

Campo Mourão - Paraná
CEP: 87.309-113
Tel.Cel: (44) 9944-5691 (Teixeira)
E-mail: Brigadamourão@hotmail.com

DE DECLARAÇÃO

Eu, Zacarias Teixeira da Silva, CNPJ nº 18.344.892/0001-03, residente Travessa Jonas Bento de Deus, 82, Jd. Francisco Ferreira Albuquerque, CEP: 87.309-113, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato por seu representante legal Sr. LUCAS TEIXEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, maior capaz, nascido em 29/12/1994, na cidade de Campo Mourão - PR, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 12.602.653-6, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e do CPF nº 098.101.409-75, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

18.344.892/0001-03

LUCAS TEIXEIRA DA SILVA - ME

Rua Travessa Jonas Bento de Deus, 82
Jd. Francisco F. Albuquerque - CEP 87.309-113
Campo Mourão - PR

Zacarias Teixeira da Silva

RG: 4.031424-5

CPF: 512.834.41934

18.344.892/0001-03

LUCAS TEIXEIRA DA SILVA - ME

Rua Travessa Jonas Bento de Deus, 82
Jd. Francisco F. Albuquerque - CEP 87.309-113
Campo Mourão - PR

Prefeitura Municipal de Ubirata

000030

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	854	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	07	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
Unidade Orcamentaria.. =	07.02	Divisao de Lazer	
Funcional..... =	278130011	Desporto e Lazer	
Projeto/Atividade..... =	2225000	Manutencao das atividades de final de ano.	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos livres	

Saldos de 01/12/2021 ate 07/12/2021

Dotacao Inicial..... =	550.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Período.... =	0,00
Liquidado no Período.... =	0,00
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	0,00
Empenhado ate o Período. =	35.000,00
Liquidado ate o Período. =	35.000,00
Pago ate o Período..... =	35.000,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponível..... =	515.000,00

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 07/Dez/2021, 07h e 56m.

Assunto: Solicitação de parecer jurídico CI 502/2021 - Dispensa**De:** Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>**Data:** 07/12/2021 15:49**Para:** assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br

000031



Prezado,

Venho através deste, solicitar parecer jurídico referente a legalidade da contratação, prazo, modalidade, motivação dentre outros, de acordo com a solicitação de licitação nº 502/2021(em anexos).

Informo que conforme justificativa apresentada pela secretaria, foi requisitada a contratação da empresa Lucas Teixeira da Silva-ME, através de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Para tanto, segue anexo Termo de Dispensa e contrato para análise, de acordo com o apresentado no requerimento.

--
ATT
CRISLAINY MARCELO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
(44)3543-8019
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Anexos:

CONTRATO.docx	86,9KB
TERMO.docx	44,1KB
CI 502.pdf	3,3MB



PARECER JURÍDICO

Trata-se de um parecer jurídico referente a solicitação de licitação nº 502/2021, consistente na possibilidade de contratação por dispensa de licitação de brigadistas para festividades de final de ano.

A contratação de brigadistas visa dar amparo para as festividades de final de ano previstas para ocorrer no Município, em especial ao show de réveillon.

Desde logo, cumpre destacar que ao Assessor Jurídico não cabe analisar o mérito da contratação, o qual pertence exclusivamente aos ordenadores de despesas. Entretanto, incumbe a este profissional verificar o cumprimento das normas e princípios que regem a atividade da Administração Pública e, especialmente, avaliar as minutas de edital de licitação e do respectivo contrato, na forma do artigo 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, quanto aos aspectos jurídicos envolvidos, alertando os gestores quanto aos possíveis riscos de suas condutas.

No presente caso, há que se ressaltar que a licitação de obras, serviços e compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta indireta e fundacional ressalvados os casos específicos na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante



processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Na Doutrina administrativa do mestre Hely Lopes Meirelles, há uma importante lição a respeito da obrigação de licitação em sua Obra de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

"A expressão obrigatoriedade de licitação tem um duplo sentido, significado não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da modalidade prevista e lei para a espécie, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizado a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outro." Grifado.

A dispensa do procedimento licitatório encontra respaldo no art. 24, da Lei nº 8.666/93.

No caso em tela, a contratação de 10 brigadistas para show de réveillon enquadram-se na possibilidade haja vista que o valor da contratação não ultrapassa o valor de até 10% do limite previsto no artigo 23, inciso II, "a" da Lei 8.666/93.

Assim, amolda-se ao inciso II do art. 24 da LDL com o seguinte teor:

UBIRATÃ

PREFEITURA



Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Os valores de referências apresentados, podem ser checados pela comissão de licitação se estão dentro dos de mercado bem como promover a verificação de disponibilidade de caixa.

Em circunstâncias como essas, não pode o apego à legalidade estrita impedir a adoção de soluções extraordinária, embora consentâneas ao regime jurídico de Direito Público. Além de sedimentar o princípio da legalidade como mandamento de juridicidade administrativa, o agir administrativo, para que seja válido e eficaz em consonância como o modelo desenvolvido pela Constituição de 1988, depende de um comprometimento com o enfrentar dos paradoxos que a realidade empírica, complexa, possa demandar.

Com relação à minuta do termo de dispensa e contrato trazidos à colação para análise, tem-se que os mesmos estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, razão pela qual não há óbice ao prosseguimento do procedimento.

Desta forma, da análise racional e jurídica, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, entendemos por ora, não haver óbice legal para o presente processo de Dispensa de Licitação.

É o parecer.

Ubiratã, 10 de dezembro de 2021.

CARLOS DANIEL
SOBIERAI
MACHADO

Assinado de forma digital
por CARLOS DANIEL
SOBIERAI MACHADO
Dados: 2021.12.10
09:45:08 -03'00'

Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico
OAB/PR 65.323

**PORTARIA Nº 23, DE 12 DE JANEIRO DE 2021**

Designa gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubatuba, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e considerando:

O disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, que impõem à administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais;

A necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

A necessidade de a administração pública adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado; e

Que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubatuba, pelo período de 12.01.2021 a 31.12.2021:

Gabinete do Prefeito
Geraldo José dos Santos

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Laércio França de Oliveira

Secretaria da Administração
Cassilda Ferreira

Secretaria de Obras
José Antônio Lázaro

Secretaria da Assistência Social
Izabel Francelina Bento Calsavara

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação
Ronaldo Felipe Maciel

Secretaria da Educação e Cultura
Neiva Grigio Gindri

Secretaria de Viação e Serviços Rurais
Luiz Antônio Marafon

Secretaria da Saúde
Kerstyen Ragna Meyer

Secretaria do Esporte e Lazer
Sullivan José Mohanna Rocha

Secretaria das Finanças e Planejamento
Valdinei da Silva



§1º São atribuições do Gestor de Contratos:

I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;

II - controle geral de contratos;

III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;

IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;

V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;

VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;

VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;

VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e

IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

§2º Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubatuba, os quais terão as seguintes atribuições:

I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;

II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;

III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);

IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;

V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;

VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;

VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;

IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;



X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificativa e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

Art. 2º Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

Art. 3º Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 4º Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.

Art. 5º A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO



PORTARIA Nº 185, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Constitui Comissão Permanente de
Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de promover licitações através das modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Município de Ubatuba, no período de 12/04/2021 a 31/12/2021:

Controladoria Geral do Município
José Paulo Sampaio de Souza
Solange Rodrigues da Silva Fernandes
Solemária de Oliveira Fontin

Gabinete
Geraldo José dos Santos
Maria Inês Bento
Robson Alexandre da Silva
Vanderlei da Silva Sampaio

Secretaria da Administração
Cassilda Ferreira
Félix Tibúrcio de Almeida

Secretaria da Assistência Social
Elisângela Cristina Vieira
Izabel Francelina Bento Calsavara
Juliana dos Santos Ribeiro
Nadir Aparecida Braciforte Carvalho
Orlando dos Santos Filho
Valdete Izidro de Lima Santos

Secretaria de Desenv. Econômico
Laércio França de Oliveira
Reynaldo Borges Reis Neto
Terezinha Bento

Secretaria da Educação e Cultura
Andrea Márcia de Souza
Andréia Brunieri da Silva
Ellen Thais da Silva

Jacó Carvalho
Neiva Grigio Gindri

Secretaria do Esporte e Lazer
José Soares de Brito
Júlio César Menigite
Sullivan José Mohanna Rocha

Secretaria das Finanças e Planejamento
Eduardo Vitor Penido da Silva
Rita Soares Neta Figueiredo
Valdinei da Silva

Secretaria de Obras
José Antônio Lázaro
Vitor Hugo Tibúrcio de Almeida

Secretaria da Saúde
Adriano Jesualdo
Kerstyen Ragna Meyer
Orlando Francisco Vieira Filho
Rozelena Fátima Vieira

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação
Adriana Cândida Sluzovski
João Martos Moreno
José Antônio Torres
Ronaldo Felipe Maciel

Secretaria de Viação e Serviços Rurais
Luiz Antônio Marafon
Odílio Camargo Alves



Parágrafo único. Os servidores designados poderão atuar como Presidente, membro ou secretário da Comissão.

Art. 2º Dentre os servidores designados no artigo anterior, de acordo com a Secretaria requisitante e o objeto de cada Processo Licitatório, será composta uma Comissão, contendo um Presidente e dois membros, dentre os quais um será designado como secretário para o certame.

Art. 3º Compete a Comissão Permanente de Licitação:

I - a análise e julgamento de licitações nas modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como assinar avisos, editais, atas, pareceres, relatórios e deliberações;

II - conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos; verificar e julgar as condições de habilitação; verificar a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos no edital; encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade competente;

III - exercer os trabalhos conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 180, de 9 de abril de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SECCIONAL DO CONTROLE INTERNO.**MANIFESTAÇÃO Nº - 92/2021**

Finalidade:	Contratação de brigadistas para festividades de final de ano.
Base Legal	Lei nº 8.666/93
Requisitante:	Secretaria de Esporte e Lazer
Modo de contratação	Dispensa de licitação, Art. 24, inciso II

Trata-se de análise concomitante efetuado por esta unidade de Controle Interno nos pedidos para abertura de licitação, **Dispensa de licitação**, com fundamento no art. 24, inciso II da lei 8666/93.

Encaminhado pela Divisão de Licitação, para contratação da empresa LUCAS TEIXEIRA DA SILVA – ME, inscrita no CNPJ nº 18.344.892/0001-03, para contratação de brigadistas para festividades de final de ano, no valor de R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais). Por se tratar, consequentemente de realização de despesas, resta configurado a competência da unidade seccional de Controle interno para análise e emissão da presente manifestação, acerca da legalidade de dispensa de licitação com finalidade para contratação de brigadistas, que inicialmente analisamos os dados para ao final opinar.

Ressalva-se que a presente manifestação foi baseada unicamente em documentos apresentados junto ao processo enviados pela secretaria solicitante conforme checkList anexo, ficando presumida a autenticidade dos documentos bem como legitimidade das informações assim como das assinaturas.

No caso em tela, verifica-se a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93 que assim determina:

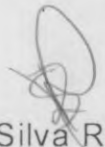
Art. 24. É dispensável a licitação:

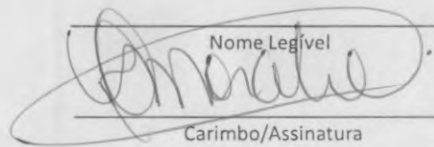
II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Diante do exposto, este órgão de Controle Interno, conclui pela continuidade deste processo estará apto para gerar despesas à municipalidade, encaminhando para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É a manifestação

Ubiratã-PR, 14 de dezembro de 2021.


Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski
Unidade Seccional de Controle Interno

Recebido em	<u>14, 12, 21</u>
Nome Legível	<u>Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski</u>
Carimbo/Assinatura	

CHECK-LIST - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratação direta - fundamento nos incisos II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993

Solicitante:	Secretaria de Esporte e Lazer		
Objeto:	Contratação de brigadistas para festividades de final de ano.		
Valor	R\$ 2.450,00		
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS		S,N,NA	FL.
01	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado. (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)	S	1-39
02	Autorização do chefe do poder executivo (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)	S	1
03	Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma? (art. 72, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38 caput Lei nº 8.666/93).	S	30
04	Requisição da secretaria, contendo: a) definição clara do objeto a ser contratado (termo de referência); b) quantitativos; c) local de entrega; d) prazo de entrega; e) assinatura dos responsáveis; (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)	S	1-4
05	Termo de referência/projeto básico elaborado pelo setor requisitante devidamente assinado pelo secretário? Contendo: (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput) - Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas. - fundamentação simplificada da contratação - descrição resumida do serviço e da solução apresentada; - requisitos da contratação; - critérios de medição e pagamento; - estimativas dos preços; e adequação orçamentaria.	S	1-4,30
06	Justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? (art. 8º e art. 15, §7º, II, da Lei 8.666/93)	NA	-
07	Pesquisa de preços mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, observada a ordem de preferência: (Lei nº 8.666/93, art. 43, IV - IN 5, de 27/06/2014)	-	-
	I- Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br	-	-
	II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;	-	-

	III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou	-	-
	IV - Pesquisa com os fornecedores.	S	2,7-9
08	Mapa (planilha) comparativo dos preços, quando for o caso. (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, "a", IN/SLTI 02/2008 / art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008)	NA	-
09	Justificativa de preço e da escolha do fornecedor (Lei nº 8.666/93, art. 24) e (art. 26, § único, II da Lei 8.666/93)	S	5
10	Declaração do ordenador de despesa (Art 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101)	S	6
11	Consta justificativa da situação de dispensa com os elementos necessários à sua caracterização? Que deve conter a indicação do dispositivo legal aplicável (Lei nº 8.666/93, art. 24)	S	5
12	Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil) (Lei nº 8.666/93, art. 27, V)	S	29
13	Minuta do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 38,) (quando for o caso)	S	31 (Anexo email)
14	Manifestação Jurídica (Lei nº 8.666/93, art. 38, único)	S	32-34
15	Documentação de regularidade do cadastro do fornecedor junto ao SICAF. (Lei nº 8.666/93, art. 28, 29 e 31)	NA	-
16	Documentação de habilitação jurídica. Devem ser Autenticados (pode ser por servidor efetivo) IN-AS 002/2020	Contrato social	S 12-20
		CNPJ	S 21
		Alvará de Licença	S 27
		CLCB (Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiro)	S 28
17	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista (certidões negativas) (Lei nº 8.666/93, art. 28, 29 e 31)	Municipal	S 24
		Estadual	S 23
		Federal	S 22
		INSS	N -
		FGTS	S 25
		Trabalhista	S 26
18	Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).	S	10-11
19	Nomeação de fiscal e gestor	S	35-39

Data do preenchimento:

14/12/21

Responsável pelo Preenchimento:



**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2021**

1. **PROCESSO LICITATÓRIO** Nº: 5515/2021.

2. **OBJETO**: Contratação de brigadistas para festividades de final de ano.

3. **FUNDAMENTO LEGAL**: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. **FORNECEDOR**: LUCAS TEIXEIRA DA SILVA – ME, inscrita no CNPJ nº 18.344.892/0001-03, com sede na Travessa Jonas Bento de Deus, nº 82, Campo Mourão, Paraná, CEP 87.309-113.

5. **VALOR**: R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais).

6. **DATA DA RATIFICAÇÃO**: 14/12/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 14 de dezembro de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.484- ANO: XVI

Página 8 de 12

www.ubirata.pr.gov.br

PROCESSOS LICITATÓRIOS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5514/2021.
 2. OBJETO: Fornecimento de refeições tipo marmita para os Bombeiros Comunitários e SAMU.
 3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 4. FORNECEDOR: LUCIANY MARY LEITE E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 82.499.278/0001-10, situada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino 1963, Município de Ubatuba, Estado do Paraná.
 5. VALOR: R\$ 51.240,00 (cinquenta e um mil duzentos e quarenta reais).
 6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 14/12/2021.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 14 de dezembro de 2021.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5515/2021.
 2. OBJETO: Contratação de brigadistas para festividades de final de ano.
 3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 4. FORNECEDOR: LUCAS TEIXEIRA DA SILVA – ME, inscrita no CNPJ nº 18.344.892/0001-03, com sede na Travessa Jonas Bento de Deus, nº 82, Campo Mourão, Paraná, CEP 87.309-113.
 5. VALOR: R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais).
 6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 14/12/2021.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 14 de dezembro de 2021.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5516/2021.
 2. OBJETO: Aquisição de pôsteres coloridos.
 3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 4. FORNECEDOR: PRO IMAGEM CASCAVEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.355.345/0001-23, com sede na Avenida Brasil, nº 1551, Centro, CEP 87.580-000, Município de Alto Piquiri, Estado do Paraná.
 5. VALOR: R\$ 2.128,00 (dois mil cento e vinte e oito reais).
 6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 15/12/2021.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 15 de dezembro de 2021.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5359/2021.
2. MODALIDADE PREGÃO Nº: 148/2021
3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de material de higiene e limpeza e produtos diversos para Secretaria da Educação.
4. FORNECEDOR (A): DIGITO COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 00.061.511/0001-13, estabelecida à Rua Rio de Janeiro, no nº 464, CEP nº 85810-100, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.
- 4.1 VALOR: R\$-8.520,00 (oito mil quinhentos vinte reais).
5. FORNECEDOR (A): E P FABICHACKI SAGGIN - UNIFORMES, inscrita no CNPJ nº 30.978.041/0001-18, estabelecida à Praça dos Pioneiros, no nº 54, CEP nº 85410-000, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná.
- 5.1 VALOR: R\$-6.000,00 (seis mil reais).
6. FORNECEDOR (A): E.P. DE SOUZA E J.M. DE SOUZA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.932.358/0001-95, estabelecida à Rua 9 de Julho, no nº 219, CEP nº 85935-000, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná.
- 6.1 VALOR: R\$-88.632,24 (oitenta e oito mil seiscentos trinta e dois reais e vinte e quatro centavos).
7. FORNECEDOR (A): F G DE OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.046.750/0001-41, estabelecida à Rua Visconde do Rio Branco, no nº 2936, CEP nº 85810-180, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.
- 7.1 VALOR: R\$-96.301,00 (noventa e seis mil trezentos e um reais).
8. FORNECEDOR (A): RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS FILHO, inscrita no CNPJ nº 33.269.743/0001-10, estabelecida à Avenida Capitão Índio Bandeira, no nº 692, centro, CEP nº 87301-000, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.
- 8.1 VALOR: R\$-59.166,50 (cinquenta e nove mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).
9. FORNECEDOR (A): SOUZA RAMOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 81.746.422/0001-02, estabelecida à Rua General Emilio Lucio Esteves, no nº 494, CEP nº 85804-140, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.
- 9.1 VALOR: R\$-25.401,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e um reais).
10. FORNECEDOR (A): STAR PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.087.572/0001-74, estabelecida à Rua Publio Pimentel sala 01, no nº 2213, bairro Santa Cruz, CEP nº 85814-815, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início



CONTRATO Nº 234/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5515/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 110/2021

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa LUCAS TEIXEIRA DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ nº 18.344.892/0001-03, com sede na Travessa Jonas Bento de Deus, nº 82, Campo Mourão, Paraná, CEP 87.309-113, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5458/2021, Dispensa de Licitação nº 95/2021 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE BRIGADISTAS PARA FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	Contratação de 10 brigadistas para o show do Reveillon, com início de trabalho previsto para as 21h30min do dia 31/12/2021 e finalização do serviço mediante término do evento. Equipe composta por homens e mulheres treinados e uniformizados.	10	Un	R\$ 245,00	R\$ 2.450,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de sessenta dias, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

18.344.892/0001-03
LUCAS TEIXEIRA DA SILVA - ME
Rua Travessa Jonas Bento de Deus, 82
Jd. Francisco R. Albuquerque - CEP 87.309-113
Campo Mourão - PR

5.1. A Ordem de Serviços será encaminhada à CONTRATADA com antecedência mínima de três dias úteis, na qual constará os horários e locais onde serão executados os serviços.

5.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato em até um dia útil antes do evento, a relação de brigadistas, contendo nome completo, nº do RG e CPF.

5.3. No horário previsto, os profissionais deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados, cabendo aos brigadistas desempenharem os serviços na forma prevista na legislação específica.

5.4. Ficam a cargo da CONTRATADA todas as despesas com transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais, antes, durante e depois da prestação dos serviços.

5.5. Fica a cargo da CONTRATADA o fornecimento de equipamentos individuais e materiais necessários para desenvolvimento dos trabalhos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Após a execução do serviço constante na Ordem de Serviços, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

6.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

6.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas.

18.344.892/0001-05
LUCAS TEIXEIRA DA SILVA - ME
Rua Travessa Jonas Bento de Deus, 82
F. Francisco F. Albuquerque - CEP 87.309-
Mourão - PR



7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

7.3. São obrigações DA CONTRATADA:

7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;

7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

18.344.892/0001-03
LUCAS TEIXEIRA DA SILVA - ME

Rua Travessa Jonas Bento de Deus, 82
Jd. Francisco R. Albuquerque - CEP 87.309-110
Carmo Mourão - PR

Seja, amado e gentil

Av. Níza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 (Fone: (41) 3643-8000)
www.ubirata.pr.gov.br



- 7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;
- 7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após o término do evento, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ 07.960.096/0001-10.

8.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

18.344.892/0001-03

LUCAS TEIXEIRA DA SILVA - ME

Rua Travessa Jonas Bento de Deus, 82

Jd. Francisco F. Albuquerque - CEP 67.309-17

belo, amado e gentil

Av. Nilda da Oliveira Ripino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-3000
www.ubirata.pr.gov.br



Ogão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0702	6770	339039999000	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.	Livre	2.450,00

9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando um equilíbrio econômico extraordinário e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio no contrato.

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes na proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

18.344.892/0001-03

LUCAS TEIXEIRA DA SILVA - ME

Rua Travessa Jonas Bento de Deus, 82

Jd. Francisco F. Albuquerque - CEP 87.309-123

Campo Mourão - PR

belo, amado e gentil

Av. Niza da Oliveira, Pinho - 1852

CEP 35.440-000 | Fone (44) 3543-8000

www.ubirata.pr.gov.br



11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão do contrato ao servidor Sullivan Jose Mohanna Rocha.

12.2. Caberá a fiscalização do Contrato ao servidor Jorge Abdo Sader Junior, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor Artur Alves.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagens eletrônicas para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 23/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

18.344.892/0001-03

LUCAS TEIXEIRA DA SILVA - ME

Rua Travessa Jonas Bento de Deus, 82
Jd. Francisco F. Albuquerque - CEP 87.309-113
Campo Mourão - PR



13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

13.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução do contrato;

13.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

18.344.892/0001-03

LUCAS TEIXEIRA DA SILVA - ME

bela, amada e gentil

Av. Nita de Oliveira Pipino - 135
CEP 35.441-000 | Fone (44) 3543-3000
www.ubirata.pr.gov.br

Rua Travessa Jonas Bento do Deus, 82
Francisco R. Albuquerque - CEP 87.309-100
Campo Mourão - PR

13.5.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior;

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

14.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, a proposta final da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

17.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;

17.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.073/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO



UBIRATÃ



PREFETURA

000055

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 14 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Contratante

18.344.8

LUCAS TEIXEIRA

Rua Travessa Jonas Bento de Deus, 82
Jd. Francisco F. Albuquerque - PR

Campo Mourão - PR

1-03

LVA - ME

de Deus, 82
- CEP 87.309-113

- PR

LUCAS TEIXEIRA DA SILVA - ME

Contratada

18.344.892/0001-0

LUCAS TEIXEIRA DA SILVA - ME

Rua Travessa Jonas Bento de Deus, 82
Jd. Francisco F. Albuquerque - CEP 87.309-113
Campo Mourão - PR

bela, amada e gentil

Av. Niza de Oliveira Ripino - 1852
CEP 85.140-000 | Fone: (41) 3543-8000
www.ubiratã.pr.gov.br



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.484- ANO: XVI

Página 10 de 12

www.ubirata.pr.gov.br

5. FORNECEDOR (A): empresa M S RETAMERO CONSTRUTORA ME, inscrita no CNPJ nº 18.884.305/0001-79, estabelecida à Rua Projetada B1 F 29, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná.

5.1 VALOR: R\$-7.599,00 (sete mil quinhentos noventa e nove reais).

6. FORNECEDOR (A): N A CUSTODIO COELHO E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 04.672.367/0001-02, estabelecida à Rua Costa E Silva, no nº 773, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná.

6.1 VALOR: R\$-170.175,00 (cento setenta mil cento setenta e cinco reais).

7. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 13/12/2021.

8. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 14/12/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 14 de dezembro de 2021

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

EXTRATO DO CONTRATO Nº 228/2021

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): VILMAR DE SOUZA VIEIRA, inscrita no CNPJ nº 06.308.747/0001-98

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5510/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO DE PORTÃO ELETRÔNICO DO POSTO DE BOMBEIROS - DEFESA CIVIL.

VALOR: R\$- R\$-2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 07/12/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 229/2021

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): C RACZENSKI - PLACAS PARA VEÍCULOS, inscrita no CNPJ nº 28113291000143.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5512/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS DESTINADAS AOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

VALOR: R\$-3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 230/2021

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): LUCIANY MARY LEITE E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 82.499.278/0001-10.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5514/2021.

OBJETO: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITA PARA OS BOMBEIROS COMUNITÁRIOS E SAMU.

VALOR: R\$ 51.240,00 (cinquenta e um mil duzentos e quarenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 233/2021

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): BRUDETEC INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ nº 25.027.024/0001-65.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5487/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CHROMEBOOKS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA.

VALOR: R\$-1.102,50 (Um mil cento e dois reais e cinquenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 234/2021

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): LUCAS TEIXEIRA DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ nº 18.344.892/0001-03.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5515/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BRIGADISTAS PARA FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO.

VALOR: R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 14/12/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 235/2021

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): PRO IMAGEM CASCAVEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.355.345/0001-23.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5516/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÔSTERES COLORIDOS.

VALOR: R\$ 2.128,00 (dois mil cento e vinte e oito reais).

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 322/2021

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): JOHNNY RAPHAEL LOÉRCIO KIZERLLA, inscrita no CNPJ nº 15.053.470/0001-90, estabelecida à Rua Mato Grosso, no nº 1125, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5482/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção, instalação e remanejamento de ar condicionado.

VALOR: R\$-106.400,00 (cento e seis mil quatrocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 03/12/2021.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início